**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2021**

**I) DO OBJETO**

Dispensa de licitação para aquisição de peças originais para manutenção do veículo caminhão 1113 - M/Benz, único veículo que executa o serviço de limpeza de fossas, pertencente a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

**II) DO FORNECEDOR**

TAMANHOS MECANICA LTDA

Endereço: Rua Silvana Maria Weiss Romani, nº 385, Barracão, Baia Alta, Ponte Serrada/SC

CNPJ: 10.696.208/0001-40

**III) DO PREÇO CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES**

O valor do serviço será de 4.339,28 (Quatro Mil e Trezentos e Trinta e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos).

**IV) JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Considerando, que os valores a serem pagos estão condizentes com o valor de mercado observando todos os moldes definidos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**V) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A presente Dispensa de Licitação encontra fundamento no Inciso IV, do artigo 24, da Lei n. 8666/93, onde consta:

“Art. 24, – É dispensável a licitação”: I - ...; IV– nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

**ANDRÉ LUIZ PANIZZI**

**OAB/SC 23.051**

1. **DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a necessidade do Município de Ponte Serrada de realizar a execução de serviços de limpeza de fossas séptica, único veículo do Município.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso IV, do “Códex Licitatório”, segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral diz, “in verbis”:

“...a emergência e, a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de qual modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades especificas.” (obra cit. , Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido Hely Lopes Meirelles, afirma que:

“... a emergência há de ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a administração visa corrigir, ou como prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida pelo evento “ (In Licitação e contrato Administrativo, 9ª Ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97) Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

No presente caso, foi realizada o Processo Licitatório n. 27/2021 – Registro de Preço n. 27/2021 - o qual restou deserto, por não haver nenhum interessado em participar da licitação.

As fossas demandam a necessidade de limpeza periódica com destinação correta, para evitar transbordamentos e combater a proliferação de pragas e mau cheiro que podem surgir, tornando serviço essencial de saúde pública.

Existe a necessidade premente da prestação dos serviços em apreço, pois o veículo encontra-se parado desde o início do mês de março, e uma nova licitação demandaria em torno de mais 15 (quinze) dias para realizar novo certame, e ainda há o risco de não haver participantes.

E considerando que o Município solicitou empréstimo de um caminhão similar a este ao Município vizinho de Faxinal dos Guedes, por curto período de prazo, é urgente a necessidade de aquisição das peças para manutenção do caminhão, e retorno das atividades.

O caminhão 1113 é o único do Município a realizar o serviço de limpeza de fossas sépticas – não há empresa particular que execute o serviço no Município.

Assim sendo, para que não seja descartado em rios e no solo sem tratamento, o que prejudicaria o meio ambiente e a saúde pública a limpeza deve ser efetuada periodicamente, por veículo especializado na sucção e transporte apropriado para a tal finalidade, a manutenção do veículo Municipal com urgência é medida urgente.

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Ponte Serrada/SC, 25 de março de 2021.

**FABIANA SCUSSIATO PEROSA**

Presidente da Comissão de Licitações

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2021**

**OBJETO:**

Dispensa de licitação para aquisição de peças originais para manutenção do veículo caminhão 1113 - M/Benz, único veículo que executa o serviço de limpeza de fossas, pertencente a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Considerando, que os valores a serem pagos ao locatário do sistema estão condizentes com o valor de mercado observando todos os moldes definidos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, constatamos que para essa finalidade a locação do sistema descrito acima está adequada, e a necessidade de manutenção dos serviços essenciais e imprescindíveis, a contratação é a medida que se impõe.

Publique-se a presente decisão.

Ponte Serrada/SC, 25 de março de 2021.

**ALCEU ALBERTO WRUBEL**

PREFEITO MUNICIPAL